



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

# **Ação Civil Pública Cível**

## **0100536-51.2021.5.01.0027**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 29/06/2021

**Valor da causa:** R\$ 5.000.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**RECLAMADO:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**ADVOGADO:** CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** LILLIAN MARA PADUAN SANTOS

**ADVOGADO:** MARIANA KAIUCA AQUIM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ACPCiv 0100536-51.2021.5.01.0027**  
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RECLAMADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Reconheço a conexão existente entre as ações de nº **0100536-51.2021.5.01.0027 e 0100264-25.2021.5.01.0070, com fundamento no art. 55, §3º do CPC**, de modo a se evitar a prolação de decisões conflitantes, referente à possibilidade de alteração pela PETROBRAS das escalas de embarques dos trabalhadores em regime de revezamento, por razões que também são comuns em ambas as ações, sendo o pedido formulado na presente ACP mais amplo, por abarcar não apenas os empregados na base territorial dos Sindicatos que ajuizaram a ACP 0100264-25.2021.5.01.0070, mas também todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, em território nacional, acrescentando-se que ambas foram distribuídas na cidade do Rio de Janeiro, diferentemente das demais ações coletivas citadas pela ré em sua manifestação de id d07cd98. Associem-se no sistema PJe.

O Ministério Público do Trabalho ajuizou a presente ação civil pública em face de Petroleo Brasileiro S.A Petrobras, tendo requerido, em sede de tutela de urgência, em síntese, que a ré, em âmbito nacional, se abstenha de implementar alteração nas escalas de embarque de trabalhadores próprios em regime de revezamento, mantendo-se a escala de 14x21 prevista em acordo coletivo, bem como de terceirizados de modo que estes não sejam submetidos a uma escala superior a 15 dias consecutivos, com fundamento no art. 8º da Lei 5.811/72.

Relata o MPT que, conforme denúncias recebidas pelo SINDIPETRO NF e SINDIPETRO RJ, diversas empresas terceirizadas que embarcam nas plataformas da Petrobras estariam impondo aos trabalhadores escalas de 21x21.

Na ação conexa (ACP n. 0100264-25.2021.501.0070), houve deferimento da tutela de urgência, para determinar que a Petrobras se abstenha de implementar unilateralmente alteração nas escalas de embarque dos trabalhadores em regime de revezamento, na base territorial dos Sindicatos autores (SINDIPETRO RJ E SINDIPETRO LP) , mantendo inalterada a escala de embarque de 14x21 prevista em norma coletiva. Posteriormente, em Mandado de Segurança n. 0101306-28.2021.5.01.0000, impetrado pela Petroleo Brasileiro S.A Petrobras, houve indeferimento da liminar requerida pela empresa, em decisão monocrática proferida pela Desembargadora relatora.

A ré, intimada a se manifestar sobre o pedido de tutela de urgência formulado pelo MPT, arguiu preliminar de litispendência com relação às ações coletivas 0100264-25.2021.5.01.0070 (ação conexa), 0100696-06.2020.5.01.0482, 0000297-07.2020.5.17.0002, 0000305-73.2021.5.11.0015 e 0000641-65.2020.5.21.0005.

Quanto ao pedido de tutela de urgência, ressaltou a essencialidade ao país de suas atividades offshore, bem como a possibilidade de adoção de escalas de 21x21, e excepcionalmente 21x28 e 28x35, como garantia da continuidade de suas operações, de forma segura inclusive aos próprios empregados (e via de consequência a seus familiares) em razão da diminuição de circulação de pessoas em período de pandemia, com redução de 33% de viagens e até 47% de POB (*people on board*), afirmando que não haveria violação daquilo que disposto em norma coletiva, uma vez que respeitada a razão de 1 x 1,5.

Acrescentou, ainda, que o próprio MPT, em parecer exarado no MS 0101306-28.2021.5.01.0000, entendeu pela concessão da segurança, *"pois a alteração dos turnos, de fato, se apresenta a favor dos trabalhadores, já que, reduz a quantidade de vezes em que o empregado precisa se expor para ir ao trabalho e retornar para sua residência, bem como diminui a circulação diária de pessoas na unidade industrial."*

É o relatório. Decido.

Passo ao exame da preliminar de litispendência, no que diz respeito às ações coletivas n. 0100696-06.2020.5.01.0482, 0000297-07.2020.5.17.0002, 0000305-73.2021.5.11.0015 e 0000641-65.2020.5.21.0005.

A ré juntou aos autos as petições iniciais das ações coletivas mencionadas em sua manifestação.

Na ação coletiva n. 0100696-06.2020.5.01.0482 (petição inicial juntada sob o Id b800aa4), movida pelo Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - SINDIPETRO NF contra a PETROBRAS em 09.06.2020, houve pedido de tutela de urgência para manutenção integral das escalas de 14x21 (14 dias de trabalho embarcado por 21 dias de folga) para os trabalhadores substituídos que prestam serviços em plataformas de petróleo, FPSO's e unidades afins, e ao final declaração de nulidade da referida alteração contratual, promovida pela PETROBRAS.

A ação coletiva n. 0000297-07.2020.5.17.0002 (petição inicial juntada sob o Id 22dc073) foi movida por SINDIPETRO ES contra a PETROBRAS em 24.04.2020, com pedido de tutela de urgência para que a empresa se abstenha de

alterar a escala de trabalho dos substituídos de 14x21 para 21x21, e ao final, declaração de nulidade das alterações dos contratos de trabalho dos substituídos nos meses de abril, maio e junho de 2020, e eventuais meses subsequentes.

Na ação coletiva n. 0000305-73.2021.5.11.0015 (petição inicial juntada sob o Id 84219b7), movida em 30.04.2021 pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO E REFINO DO PETROLEO E SEUS DERIVADOS, NO TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA E ESTOCAGEM DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, NA INDÚSTRIA DE GÁS, PETROQUÍMICA E AFINS, NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIAS DE BIOMASSA E ENERGIA RENOVÁVEIS E NA INDÚSTRIA DE COMBUSTIVEIS, ALTERNATIVOS NOS ESTADOS DO PA/AM/MA/AP E NOS DEMAIS ESTADOS DA AMAZÔNIA - SINDIPETRO, houve pedido de tutela de urgência para que a ré se abstenha de implementar alteração nas escalas de embarque dos trabalhadores que desempenhem as suas atividades no regime de revezamento, mantendo inalterada a escala regular de embarque (14 X 21), a ser confirmada em decisão final.

Na ação coletiva n. 0000641-65.2020.5.21.0005 (petição inicial juntada sob o Id a89294c), movida em 03.12.2020 pelo SINDIPETRO RN contra a PETROBRAS, foi formulado pedido de manutenção da escala em ciclos de 35 dias sendo 7x7 + 7x14 (7 dias de trabalho + 7 dias de folga + 7 dias de trabalho + 14 dias de folga - na razão de 1 x 1,5), conforme praticada até o mês de março de 2020 (antes da pandemia), declaração de nulidade da alteração contratual para escalas na razão de 1 x 1 (um dia de folga por um dia de trabalho), seja 21x21 ou 14x14, bem como declaração de nulidade do informativo FIQUE POR DENTRO de 18/03/2020, para garantir o direito de ir e vir dos empregados de regimes especiais, embarcados em terra (exceto os do regime de Sobreaviso).

Considerando que nas referidas ações há pedido de declaração de nulidade das alterações de escala promovidas pela PETROBRAS sob o fundamento de se tratar de medida necessária ao enfrentamento da pandemia, a indicar a existência de identidade de pedido e causa de pedir com a presente ACP, distribuída posteriormente em 29.06.2021, e que, não obstante sejam distintas as partes que compõem o polo ativo, fato é que por se tratar de ações coletivas, a existência de identidade deste elemento identificador da ação deve ser apreciado sob a ótica dos beneficiários dos efeitos da sentença, **acolho parcialmente a preliminar de litispendência**, para extinguir o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, V do CPC, quanto aos pedidos formulados com relação aos empregados substituídos pelos SINDIPETRO NF, SINDIPETRO ES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO E REFINO DO PETROLEO E SEUS DERIVADOS, NO TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA E ESTOCAGEM DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, NA INDÚSTRIA DE GÁS,

PETROQUÍMICA E AFINS, NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIAS DE BIOMASSA E ENERGIA RENOVÁVEIS E NA INDÚSTRIA DE COMBUSTIVEIS, ALTERNATIVOS NOS ESTADOS DO PA /AM/MA/AP E NOS DE MAIS ESTADOS DA AMAZÔNIA -SINDIPETRO e SINDIPETRO RN, nas ações coletivas 0100696-06.2020.5.01.0482, 0000297-07.2020.5.17.0002, 0000305-73.2021.5.11.0015 e 0000641-65.2020.5.21.0005, ajuizadas anteriormente, em 24.04.2020, 30.04.2021 e 03.12.2020, respectivamente.

No que diz respeito a ACP n. 0100264-25.2021.5.01.0070, este Juízo determinou a reunião das ações, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente, na forma do art. 55, §3º e art. 57 do CPC.

Passo ao exame do mérito do pedido de tutela de urgência.

São requisitos para concessão da tutela de urgência a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, na forma do art. 300 do CPC.

Quanto ao primeiro, entendo satisfeito, uma vez que havendo acordo coletivo de trabalho fixando escalas a serem cumpridas pelos empregados em regime de revezamento (14x21), não estaria a ré autorizada a promover sua alteração unilateralmente, sobretudo para aumentar o número de dias de embarque para além do limite de 15 dias consecutivos previsto no art. 8º da Lei 5811/72.

Acresça-se que já houve o deferimento de tutela provisória na ACP nº 0100264-25.2021.5.01.0070, reunida para julgamento conjunto com a presente ACP, em que se ressaltou inclusive a dificuldade de se aferir a proporcionalidade da medida adotada pela empresa, sob o prisma da adequação e necessidade, como forma de se atingir a finalidade pretendida de redução de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), diante da incerteza de resultados diferenciados daqueles obtidos por outros meios de prevenção e, por outro lado, da certeza dos sacrifícios que seriam impostos na prática aos trabalhadores, em razão do elastecimento em, no mínimo, 40% do período de embarque.

Quanto ao segundo, entendo de igual modo presente, havendo evidente perigo de dano ao se exigir o cumprimento de períodos de embarque superiores ao limite legal, em razão dos efeitos nocivos que tal imposição produziria sobre a saúde do trabalhador.

Acresça-se que, por força do art. 8º da lei 5811/72 e ainda por razões de isonomia, a impossibilidade de imposição unilateral de períodos de embarque acima do limite de 15 dias consecutivos deve se estender aos empregados terceirizados, que seriam expostos aos mesmos efeitos nocivos no caso de alteração de escala pela PETROBRAS, para além do limite legal.

Por fim, caso a ré pretenda efetuar eventual revisão nas escalas de trabalho, com a adoção de medidas excepcionais que entenda pertinentes, deverá procurar fazê-lo prestigiando a negociação coletiva.

Assim, defiro parcialmente a tutela de urgência, para que a ré Petroleo Brasileiro S.A Petrobras, em âmbito nacional, **se abstenha de implementar unilateralmente alteração nas escalas de embarque dos demais trabalhadores próprios, não contemplados nas ações coletivas 0100696-06.2020.5.01.0482, 0000297-07.2020.5.17.0002, 0000305-73.2021.5.11.0015 e 0000641-65.2020.5.21.0005** (uma vez que quanto aos pedidos formulados com relação aos empregados substituídos contemplados nas referidas ações coletivas, acolheu-se a preliminar de litispendência), em regime de revezamento na forma do art. 2º, §1º, alíneas “a” e “b” e art. 5º da Lei nº 5.811/72, que implique inobservância do limite máximo de 15 (quinze) dias consecutivos estabelecido no art. 8º, bem como para que mantenha inalterada a escala de embarque de 14x21 prevista nos acordos coletivos de trabalho firmados com os sindicatos representativos. Fixo multa diária de R\$ 50.000,00, em caso de descumprimento, sendo concedido prazo de 5 dias para que as medidas necessárias ao cumprimento da decisão sejam adotadas pela empresa.

Defiro, ainda, a tutela de urgência, para determinar que a ré Petroleo Brasileiro S.A Petrobras se abstenha, em âmbito nacional, de adotar escalas de embarque para trabalhadores terceirizados que atuam em suas plataformas em regime de revezamento na forma do art. 2º, §1º, alíneas “a” e “b” e art. 5º da Lei nº 5.811 /72 por período superior ao máximo de 15 (quinze) dias consecutivos previsto no art. 8º, quando não houver prévia autorização em instrumento coletivo de trabalho vigente. Fixo multa diária de R\$ 50.000,00 por empresa que mantenha trabalhadores em escala acima do limite legal (15 dias consecutivos), sendo concedido de igual modo prazo de 5 dias para que as medidas necessárias ao cumprimento da decisão sejam adotadas pela empresa.

As multas diárias fixadas em caso de descumprimento da decisão serão atualizáveis desde a data em que fixadas pelos índices de correção monetária aplicáveis na Justiça do Trabalho e com juros de mora desde a data em que constatado o descumprimento, reversíveis a instituições sem fins lucrativos indicadas pelo MPT.

**Expeça-se mandado de intimação à ré, em caráter de urgência.**

Considerando-se, por fim, que na ACP **0100264-25.2021.5.01.0070** já houve deferimento de prazo para razões finais e com a finalidade de reunião dos processos para julgamento conjunto, incluo o feito em pauta breve. Designo audiência INICIAL telepresencial para o dia **30/08/2021, às 09:10** horas. As partes deverão acessar o link abaixo para participação na audiência virtual:

Dados de acesso para participar de reunião agendada na Plataforma Zoom pela 70ª VTRJ:

Tópico: Sala Pessoal do '70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro VT70.RJ'

Entrar na reunião Zoom através do link:

**<https://trt1-jus-br.zoom.us/j/9817779056?pwd=RmhWRDVzVXhoS2thSTE5NnRKcXlrdz09>**

A reunião Zoom também poderá ser acessada através do link:

**<https://trt1-jus-br.zoom.us/my/vt70rj>**

ID da reunião: 981 777 9056

**Senha de acesso: 70VTRJ**

Discar pelo seu local

+55 21 3958 7888 Brasil / +55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil/ +55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil/

ID da reunião: 981 777 9056

Senha de acesso para discagem: 902486

Localizar seu número local: <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/9817779056?pwd=RmhWRDVzVXhoS2thSTE5NnRKcXlrdz09>  
/kedUwxGDuB

Ingresso pelo SIP

9817779056@zoomcrc.com

Ingresso por H.323



64.211.144.160 (Brasil)

Senha de acesso: 902486

ID da reunião: 981 777 9056

Esclareço que os advogados podem encaminhar o link para acesso à sala de audiências diretamente para autor e preposto, sem necessidade da intervenção do juízo.

**A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a(s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta.**

As partes deverão estar munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto.

A pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC.

Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico (art. 193 a 199 do CPC), em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

**Não será produzida prova testemunhal nesta audiência. TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2021.



DALVA MACEDO  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DALVA MACEDO - Juntado em: 10/08/2021 11:18:21 - 372b7b9  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21080613333556800000136832447?instancia=1>  
Número do processo: 0100536-51.2021.5.01.0027  
Número do documento: 21080613333556800000136832447